

## **DECRETO Nº 2.405, DE 26.11.97**

Qualifica como organização social a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton - ABTLuS e autoriza a absorção das atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncroton.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Medida Provisória nº 1.591-1, de 6 de novembro de 1997,

### **DECRETA:**

Art. 1º É qualificada como organização social a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton - ABTLuS, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 01.576.817/0001-75.

Art. 2º Fica autorizada a absorção das atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncroton pela entidade referida anterior, mediante contrato de gestão a ser firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
*José Israel Vargas*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*

Publicado no D.O.U. de 27.11.97, Seção I, pág. 27.744.